

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: DISPENSA POR LIMITE Nº. 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 51/2026

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
50.984.407 ISRAEL BATISTA DOS SANTOS	31.500,00

Santa Terezinha de Itaipu-PR, em 09 de março de 2026.

**DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 12/2025**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

65

SEGUNDA - FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3205

A validade deste documento estará sujeita à homologação pela Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial Afrodescendente da UNIOESTE conforme cronograma.

“Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis”.

* Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO III - QUESTIONÁRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA VERIFICAÇÃO ÉTNICO RACIAL

1) Você se autodeclara preto ou pardo?

2) Quais as características (físicas) você considera que o identificam como preto ou pardo?

Santa Terezinha de Itaipu, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Candidato (a)

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - REF.: DISPENSA POR LIMITE Nº. 014/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 51/2026

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
50.984.407 ISRAEL BATISTA DOS SANTOS	31.500,00

Santa Terezinha de Itaipu-PR, em 09 de março de 2026.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 12/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

66

SEGUNDA - FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3205

A validade deste documento estará sujeita à homologação pela Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial Afrodescendente da UNIOESTE conforme cronograma.

“Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis”.

* Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO III - QUESTIONÁRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA VERIFICAÇÃO ÉTNICO RACIAL

1) Você se autodeclara preto ou pardo?

2) Quais as características (físicas) você considera que o identificam como preto ou pardo?

Santa Terezinha de Itaipu, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Candidato (a)

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - REF.: DISPENSA POR LIMITE Nº. 014/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 51/2026

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
50.984.407 ISRAEL BATISTA DOS SANTOS	31.500,00

Santa Terezinha de Itaipu-PR, em 09 de março de 2026.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 12/2025



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 061/2026
DISPENSA Nº. 014/2026
PROCESSO Nº. 051/2026

Vigência será até a entrega definitiva do objeto

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 75.425.314/0001-35**, com sede na Rua João XXIII, nº 144, Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.414.432-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº **037.518.369-85**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **50.984.407 ISRAEL BATISTA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **50.984.407/0001-79** e Inscrição Estadual Isenta. com sede à Rua Angelo Fontana, Nº 2024, Fone: (45) 9 9984-9430, e-mail: israelbatista1990@outlook.com bairro Loteamento Tarumã, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná, CEP. 85.875-000, representada neste ato por Sr. Israel Batista dos Santos, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 072.718.949-26;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO, EM CARÁTER ÚNICO E SOB REGIME DE EMPREITADA POR UNIDADE ESCOLAR, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, COMPREENDENDO A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CALHAS, CANALETAS E BUEIROS, A RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SEDIMENTOS ACUMULADOS, A EXECUÇÃO DE PODAS PONTUAIS DE GALHOS QUE COMPROMETAM O ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS OU A INTEGRIDADE DAS EDIFICAÇÕES, O CORTE DE GRAMA EM ÁREAS ESPECÍFICAS E A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS PONTUAIS EM CALHAS DE CONCRETO, CONFORME PROGRAMAÇÃO PREVIAMENTE DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

1.2 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 09 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 31.500,00** (trinta e um mil e quinhentos reais).

2.2 O preço acima pactuado é fixo e irrevogável pelo prazo de execução de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei nº 10.192/2001, salvo nas hipóteses de:

- **a)** Alteração do escopo ou acréscimo de serviços solicitado por escrito pelo(a) **CONTRATANTE**;
- **b)** Ocorrência de eventos de força maior ou fatos extraordinários e imprevisíveis que desequilibrem a equação econômico-financeira do contrato (Art. 617 do Código Civil).



2.3 O valor contratado é fixo e abrange todos os custos e despesas necessários à execução integral do objeto, incluindo, mas não se limitando, a tributos, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, materiais, ferramentas, equipamentos de segurança e transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante a medição e entrega das etapas, conforme cronograma estipulado pela secretaria requisitante

3.2 O pagamento está condicionado à regular execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3 É vedado o pagamento antecipado, nos termos do art. 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 Sobre o valor a ser pago incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, quando aplicável, observadas a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e demais normas pertinentes.

3.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá comprovar essa condição por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de adequação das retenções tributárias.

3.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrito no CNPJ nº 75.425.314/0001-35, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente. Notas fiscais emitidas com dados incorretos ou incompletos serão devolvidas para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até sua regularização, sem ônus para a Administração.

3.7 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos quaisquer valores que lhe sejam devidos pela CONTRATADA, a qualquer título, observado o devido processo legal.

3.8 Todos os tributos, encargos, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.9 Em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal 2200/2025 de 23/12/2025. As despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

<i>Projeto/Atividade</i>	<i>Dotação orçamentária</i>	<i>Fonte de Recursos</i>	<i>Desdobramento</i>
1.321 – Readequação e Manutenção dos próprios públicos – Ensino Fundamental	192 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	103 – 5% sobre Transf.Constitucionais	7906 – Limpeza e Conservação da Rede Escolar
1.265 – Readequação Manutenção dos Próprios Públicos – Educação Infantil	218 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	104 – 25% sobre Impostos e Transferências	7907– Limpeza e Conservação da Rede Escolar

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei



Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação para a Administração e haja disponibilidade orçamentária.

4.2 A prorrogação contratual, quando houver, estará condicionada à avaliação favorável da execução dos serviços, ao interesse público devidamente justificado e à manutenção das condições pactuadas, especialmente quanto ao preço e à qualidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, em total conformidade com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e sua proposta comercial.

5.2 Compete à CONTRATADA disponibilizar toda a mão de obra necessária, bem como fornecer todos os materiais, ferramentas, insumos e equipamentos (como escadas, roçadeiras, ferramentas de limpeza e transporte) indispensáveis à execução dos serviços.

5.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir que todos os seus colaboradores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-35 (Trabalho em Altura) para a limpeza de calhas e podas.

5.4 A CONTRATADA deverá assegurar que a execução dos serviços não interfira no cronograma das atividades escolares, realizando a limpeza e a organização das áreas afetadas imediatamente após a conclusão de cada etapa do serviço.

5.5 É obrigação da CONTRATADA manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão dos pagamentos.

5.6 A CONTRATADA deverá designar um preposto para manter comunicação direta com o Fiscal do Contrato, atendendo aos chamados de manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

5.7 A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços, comprometendo-se a repará-los às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. Hipóteses de Extinção: O presente contrato será extinto nas seguintes situações, conforme os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021:

- **I – Pelo cumprimento do objeto:** Quando os serviços forem integralmente executados e recebidos definitivamente pela Administração;
- **II – Pelo advento do termo contratual:** Quando expirar o prazo de vigência estabelecido;
- **III – Por ato unilateral da Administração:** Nos casos de descumprimento de cláusulas, especificações ou prazos; paralisação do serviço sem justa causa; ou por razões de interesse público devidamente motivadas;
- **IV – Por acordo entre as partes (Consensual):** Desde que haja conveniência para a Administração, formalizada por escrito no processo administrativo;
- **V – Por decisão judicial ou arbitral.**

6.2. Caso Fortuito ou Força Maior: O contrato poderá ser extinto caso ocorram eventos imprevisíveis (caso fortuito ou força maior) que impeçam definitivamente a continuidade da execução, conforme a legislação federal.

6.3. Direito de Defesa: Nas hipóteses de extinção por ato unilateral da Administração, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo apresentar sua defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, conforme o art. 158, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Formalização: A extinção do contrato será formalizada por meio de ato administrativo motivado, devidamente instruído e juntado ao processo que deu origem a esta contratação.

6.5. Responsabilidade Remanescente: A extinção não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nem da aplicação de sanções administrativas por fatos ocorridos durante a execução do objeto.

6.6. Nulidade: A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele ordinariamente produziria, sem prejuízo do dever da Administração de indenizar a **CONTRATADA** pelo que houver executado até a data da declaração, desde que não lhe seja imputável a nulidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. Obrigações da CONTRATANTE

I – Acompanhar, fiscalizar e administrar a execução do Contrato, por meio de Gestor e Fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Proporcionar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências das unidades escolares onde os serviços deverão ser executados;

III – Comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços;

IV – Efetuar os pagamentos devidos, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

VI – Assegurar as condições administrativas e orçamentárias necessárias à execução regular do Contrato.

9.2. Obrigações da CONTRATADA

I – Executar os serviços de limpeza de calhas, podas e manutenção preventiva de forma eficiente, seguindo o Termo de Referência e o ETP;

II – Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários (escadas, roçadeiras, sacos de lixo, etc.) para a execução integral dos serviços;

III – Garantir que todos os colaboradores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho (especialmente NR-35);

IV – Manter a organização e limpeza dos locais durante e após a execução dos serviços, removendo todos os detritos e resíduos sólidos retirados das calhas e pátios;

V – Corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer falhas ou serviços mal executados apontados pela fiscalização;

VI – Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio municipal ou a terceiros, ocorridos durante a execução das atividades;

VII – Observar integralmente a legislação aplicável, inclusive normas tributárias, trabalhistas e previdenciárias;

VIII – Não ceder ou transferir o presente Contrato sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

IX – Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e regularidade exigidas;

X – Responder integralmente por todos os encargos sociais, trabalhistas e custos de transporte de sua equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato caberão à Administração Municipal, por meio de Gestor e Fiscal formalmente designados por Portaria específica de nº 1.012/2025, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, substituir o Gestor ou o Fiscal do Contrato, mediante ato administrativo formal, sem que isso implique alteração das condições contratuais.

10.3 Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, atestando a regularidade da prestação dos serviços e registrando eventuais ocorrências em relatórios próprios.

10.4 O acompanhamento e a fiscalização deverão assegurar a correta execução dos **serviços de manutenção predial (limpeza de calhas, bueiros, podas e corte de grama)**, podendo a Administração exigir ajustes, correções ou providências sempre que constatada desconformidade com as especificações técnicas, normas de segurança ou com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 As sanções administrativas poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, observada a proporcionalidade, consistindo em:

I – Advertência, aplicada nos casos de falhas formais, descumprimentos pontuais ou irregularidades de menor gravidade que não comprometem a continuidade ou regularidade da prestação dos serviços;

II – Multa, aplicada nos seguintes casos:

a) multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso ou por ocorrência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em razão de falhas reiteradas, atrasos injustificados ou descumprimento de obrigações contratuais;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial grave, paralisação injustificada da execução, recusa injustificada em corrigir falhas apontadas pela fiscalização ou descumprimento grave das cláusulas contratuais;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na forma do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 A aplicação das sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem prejudica a possibilidade de rescisão contratual, quando cabível.

11.4 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobradas judicialmente, a critério da Administração.

11.5 A instauração do processo administrativo para aplicação de sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 A reabilitação da **CONTRATADA**, quando cabível, dependerá do ressarcimento integral dos prejuízos causados e de decisão expressa e motivada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTRATAÇÕES SUBSEQUENTES

12.1 Em caso de rescisão contratual, inexecução total ou parcial do objeto, ou descumprimento das condições pactuadas por culpa da **CONTRATADA**, poderá a Administração adotar as medidas previstas na legislação vigente, inclusive promover nova contratação ou contratação direta, desde que observadas as hipóteses legais, a vantajosidade para a Administração e o interesse público.

12.2 A adoção de contratação subsequente será devidamente motivada e formalizada no respectivo processo administrativo, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

13.1 As partes declaram que o tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando como bases legais o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, a execução de políticas públicas pela Administração e a execução do presente Contrato.

13.2 A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger eventuais dados pessoais de servidores ou terceiros acessados em razão do serviço contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida.

13.3 É vedada à CONTRATADA a utilização de quaisquer dados obtidos no âmbito deste Contrato para finalidade diversa da sua execução.

13.4 Em caso de incidente de segurança ou violação de dados pessoais que ocorra sob responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá comunicar imediatamente a Administração, apresentando as informações disponíveis e as medidas adotadas para mitigação dos efeitos do incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

15.2 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

16.1 A CONTRATADA declara que cumpre e continuará cumprindo integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à integridade, ética e probidade administrativa nas contratações públicas.

16.2 A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados, com o objetivo de influenciar atos ou decisões da Administração Pública.

16.3 A CONTRATADA declara, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).

16.4 O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle competentes.

16.5 A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, informações ou documentos que comprovem o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À SUSTENTABILIDADE

17.1 Em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente Contrato observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, naquilo que for compatível com o objeto contratado.

17.2 A CONTRATADA compromete-se a adotar práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente mediante a correta destinação dos resíduos sólidos e sedimentos retirados das calhas, bueiros e canaletas, bem como a utilização eficiente de equipamentos de baixo consumo de combustível e a redução de desperdício de insumos.

17.3 Sempre que necessário, a Administração poderá exigir informações ou documentos que comprovem a observância de normas ambientais e a correta destinação de resíduos resultantes da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação correlata aplicável, pelo Termo de Referência, pelo Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram o Processo Administrativo que lhe deu origem.

18.2 A CONTRATADA deverá manter disponíveis, durante toda a vigência contratual, os documentos e registros necessários à comprovação da regular execução dos serviços, para fins de fiscalização, controle interno e controle externo.

18.3 A Administração poderá solicitar informações e documentação complementar sempre que necessário para fins de auditoria, fiscalização ou comprovação da regularidade da execução contratual.

18.4 O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções nele previstas e na legislação vigente.

18.5 As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, no e-mail indicado no preâmbulo deste Contrato, sendo consideradas válidas para todos os fins de direito.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO, que servirá de instrumento a fins de contratação.



(Assinado digitalmente)

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025



(Assinado digitalmente)

50.984.407 ISRAEL BATISTA DOS SANTOS
CNPJ: 75.425.314/0001-35
por seu representante legal
Israel Batista dos Santos
CPF: 072.718.949-26

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 061/2026
DISPENSA N° 014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 051/2026

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu		
CONTRATADA:	50.984.407 ISRAEL BATISTA DOS SANTOS		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO, EM CARÁTER ÚNICO E SOB REGIME DE EMPREITADA POR UNIDADE ESCOLAR, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, COMPREENDENDO A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CALHAS, CANALETAS E BUEIROS, A RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SEDIMENTOS ACUMULADOS, A EXECUÇÃO DE PODAS PONTUAIS DE GALHOS QUE COMPROMETAM O ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS OU A INTEGRIDADE DAS EDIFICAÇÕES, O CORTE DE GRAMA EM ÁREAS ESPECÍFICAS E A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS PONTUAIS EM CALHAS DE CONCRETO.		
VALOR GLOBAL:	R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)		
PRAZO DE EXECUÇÃO:	90 (noventa) dias		
DATA:	10 de março de 2026		
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:			
Projeto/Atividade	Dotação orçamentária	Fonte de Recursos	Desdobramento
1.321 – Readequação e Manutenção dos próprios públicos – Ensino Fundamental	192 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	103 – 5% sobre Transf.Constitucionais	7906 – Limpeza e Conservação da Rede Escolar
1.265 – Readequação Manutenção dos Próprios Públicos – Educação Infantil	218 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	104 – 25% sobre Impostos e Transferências	7907– Limpeza e Conservação da Rede Escolar



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



SEXTA - FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3209

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 065/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 033/2026

CONTRATANTE:		Município de Santa Terezinha de Itaipu - Pr						
CONTRATADA:		UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA.						
OBJETO:		O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, para a prestação de serviço de Capacitação Presencial no CONGRESSO NACIONAL DE TRIBUTOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO cujo o tema é “A Reforma Tributária e seus Impactos e Oportunidades para os Municípios”, nos dias 15 a 17 de abril na cidade de Foz do Iguaçu – PR.						
VALOR GLOBAL:		R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).						
PRAZO DE EXECUÇÃO:			90 (noventa) dias					
DATA DA ASSINATURA:			13 de março de 2026.					
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:								
ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGR A-MA	PRO J. / ATIV	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇAM.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
1604	4	123	16	72	339039480000	8084	829	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N ° 061/2026

DISPENSA Nº 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2026

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu							
CONTRATADA:	50.984.407 ISRAEL BATISTA DOS SANTOS							
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO, EM CARÁTER ÚNICO E SOB REGIME DE EMPREITADA POR UNIDADE ESCOLAR, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, COMPREENDENDO A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CALHAS, CANALETAS E BUEIROS, A RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SEDIMENTOS ACUMULADOS, A EXECUÇÃO DE PODAS PONTUAIS DE GALHOS QUE COMPROMETAM O ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS OU A INTEGRIDADE DAS EDIFICAÇÕES, O CORTE DE GRAMA EM ÁREAS ESPECÍFICAS E A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS PONTUAIS EM CALHAS DE CONCRETO.							
VALOR GLOBAL:	R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)							
PRAZO DE	90 (noventa) dias							



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



SEXTA - FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3209

EXECUÇÃO:			
DATA:		10 de março de 2026	
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:			
Projeto/Atividade	Dotação orçamentária	Fonte de Recursos	Desdobramento
1.321 – Readequação e Manutenção dos próprios públicos – Ensino Fundamental	192 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	103 – 5% sobre Transf.Constitucionais	7906 – Limpeza e Conservação da Rede Escolar
1.265 – Readequação Manutenção dos Próprios Públicos – Educação Infantil	218 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	104 – 25% sobre Impostos e Transferências	7907– Limpeza e Conservação da Rede Escolar

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 035/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 075/2026

CONTRATANTE:		MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU						
CONTRATADO:		AMOP ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANA.						
OBJETO:		Renovação da associação do Município de Santa Terezinha de Itaipu à Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP) para o exercício de 2026, visando a prestação de serviços de assistência técnica, consultoria especializada e representação institucional.						
VALOR GLOBAL:		R\$95.215,68 (noventa e cinco mil duzentos e quinze reais e sessenta e oito centavos)						
PRAZO DE EXECUÇÃO:		12 meses						
DATA:		13 de março de 2026						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO					
ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGR A-MA	PRO J. / ATIV.	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇAM.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
0404	4	122	16	96	339039996000	7498	121	ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONSELHOS